ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 405-2716 TELEFAX (84) 405-2717

Lei nº 1.725/06 de 18 de maio de 2006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais, especialmente as dispostas no Artigo 165, Inciso II da Constituição Federal e Artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do município de Currais Novos para execução no exercício de 2007, será elaborado na conformidade das Diretrizes Orçamentárias Gerais estabelecidas em cumprimento aos dispostos no Parágrafo 2º do Artigo 165 da Constituição Federal e no Artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

I – Estabelecimento de Metas e Prioridades da Administração Municipal;
II – Orientações básicas para elaboração do orçamento anual;
III – Disposições relativas às diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
IV – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V – Alteração na Legislação Tributária.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Na elaboração do orçamento, o Município adotará as seguintes prioridades:

I - Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis e principalmente com a atualização da planta cadastral/imobiliária da cidade, da atualização do cadastro econômico fiscal, da administração, controle e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

II - controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;

Currais Novos
Crescendo com você

Continuação da Lei 1.725/06

III - ampliar a capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida pública municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência à sonegação e à evasão de receitas;
IV - ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º - As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e serão traduzidas nas metas a seguir:

I - SAÚDE: Manutenção de serviços essenciais e ações Básicas, inclusive dos diversos programas, projetos e convênios formalizados com os Governo Federal e Estadual, bem como o fundo municipal de saúde; serviços médico, odontológico e oftalmológico; Construção, recuperação e ampliação de unidades de saúde; Sistema de saneamento; Veículos; Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Suporte Profilático e Terapêutico; Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica; Alimentação e Nutrição; Agentes Comunitários de Saúde; Programa Saúde da Família; Programa Saúde bucal; Saúde Reprodutiva; Assistência Farmacêutica; Centro de Apoio Psicossocial.

II – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER: Manutenção de serviços essenciais e ações Básicas; inclusive dos diversos programas, projetos e convênios formalizados com os Governo Federal e Estadual; Ensino Básico; Ampliação, recuperação e construção de unidades escolares; informatização de escolas; Veículos; Capacitação e formação de Professores; Ensino Fundamental com suporte do FUNDEF; Educação Infantil; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Transporte Escolar; Merenda Escolar; Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico; Turismo Ecológico; Biblioteca Escolar; Campo de futebol e quadra de esportes; Desporto Comunitário e Recreativos.

OBS: o Setor cultural será administrado pela **Fundação Cultural José Bezerra Gomes**, notadamente quanto ao apoio através da ampliação, informatização e modernização dos acervos culturais de nossa terra, ampliação da área de serviço e construção de auditório bibliotecário, projetos de resgate às nossas origens, estímulo e valorização a Banda de Música "Maestro Santa Rosa".

III - ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO: Manutenção de serviços essenciais e ações Básicas, inclusive dos diversos programas, projetos e convênios formalizados com os Governo Federal e Estadual; Apoio à família, maternidade, infância, adolescência e idoso; Promoção da integração dos jovens ao mercado de trabalho; PETI; Programa Agente Jovem; Programa "Casa da Família"; Creches e centro de convivência; Conselho Tutelar.

IV – AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE ABASTECIMENTO: Manutenção de serviços essenciais e ações Básicas; Abastecimento através de perfuração de poços, construção de açudes e barragens; Extensão Rural; Apoio a Agricultura Familiar; Despesa Sanitária Animal e Vegetal; incentivo ao associativismo; apoio e estímulo ao desenvolvimento da atividade rural; serviços, infra-estrutura e habitação rural; Matadouro, Feira-Livre e Mercado público; Manutenção e recuperação dos serviços rodoviários; eletrificação.

V – INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS: Manutenção de serviços essenciais e ações Básicas; Construção, Recuperação e manutenção dos serviços públicos de Infra-estrutura urbana; manutenção e recuperação de prédios públicos; casas populares e melhorias habitacionais; Limpeza e Serviços Públicos Urbanos em geral; Adequação de espaço apropriado para o despejo do lixo; manutenção da frota municipal; Saneamento básico; Preservação e Conservação Ambiental; Recuperação de Áreas Degradadas; Recursos Hídricos.

VI – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO: será construído o Centro de Turismo para melhor adequar, preparar e desenvolver os trabalhos para a atividade de conservação do Patrimônio Histórico, elaboração de plano auto-sustentável para o turismo da região, parceria com prefeituras da região, parceria com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico para a construção do Distrito Industrial, apoio aos eventos sócio-culturais do município, dentre outras o Carnaval, Motofest, Forronovos e Carnaxelita.

VII – FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Manutenção de serviços essenciais e ações Básicas; serviço e refinanciamento da Dívida Interna e Externa; elaboração e acompanhamento de projetos; cadastramento imobiliário e econômico; modernização da infra-estrutura operacional; equilíbrio das contas públicas.

VIII - ADMINISTRAÇÃO: reelaborar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores, treinar e capacitar servidores, criação do Centro Administrativo, implantação de novas técnicas que visem um melhor atendimento a população.

IX - CONTROLADORIA:, desenvolver trabalhos de acompanhamento, organização e métodos dos processos e empenhos, fazendo exigir todo o fluxo, bem como, documentação hábil para o fiel cumprimento das Leis vigentes.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa – Instrumento de Organização da Ação Governamental;
II – Atividades – Instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um programa;
III – Projeto – Um Instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um programa;

Continuação da Lei 1.725/06

IV – Operações Especiais – São despesas que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo dos quais não resultam um produto;

V – Unidade Orçamentária – O menor nível da Classificação Institucional, agrupados com órgãos orçamentários;

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob-forma de atividades, projetos e operações, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° - Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3° - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 5° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, o grupo e natureza da despesa, o identificador de resultado primário e modalidade de aplicação o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1° - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal ou Seguridade Social.

§ 2° - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados;

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1
II – Juros e Encargos da Dívida – 2
III – Outras Despesas Correntes – 3
IV – Investimentos – 4
V – Inversões Financeiras – 5
VI – Amortização da Dívida – 6

§ 3° - O projeto de Lei Orçamentário deverá conter cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela dessa margem apropriada no Projeto de Lei com as expansões de gastos obrigatórios, demonstrado a sua compatibilidade com os anexos previstos nos artigos 169, parágrafo 1° inciso II da Constituição Federal, e a parcela utilizada nas despesas discricionárias.

Continuação da Lei 1.725/06

§ 4º - Será incluído na programação orçamentária, dotações específicas destinadas ao pagamento de precatórios judiciários julgados, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 6º - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2006.

Art. 7º - Para efeito da atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo adotará o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, aprovado pelo Governo Federal para aferir a inflação.

Art. 8º - A estimativa da receita do Município para elaboração da proposta orçamentária será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o equilíbrio fiscal.

Art. 9º - O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 10 - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 11 - Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 12 - Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável as dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 13 - As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 14 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, do idoso ou ao portador de deficiência física e programas de geração de rendas.

Art. 15 - Não será permitida a inclusão de dotações na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a título de subvenções sociais, para transferências de recursos a entidades privadas, ressalvado o disposto no artigo 12 desta lei.

Art. 16 - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 17 - Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 8% (oito por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, conforme determina o Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 18 - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 31 de julho de 2006, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 19- O desenvolvimento institucional, com modernização e fortalecimento das Unidades Orçamentárias do Município, adotará pleno uso da informática para a melhoria do atendimento ao público e a profissionalização na Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20- A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2007, bem como a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgadas pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas e despesas em versão simplificadas, contendo a programação e detalhamento das ações e seus anexos;

b) Lei Orçamentária Anual;

c) A execução orçamentária, de forma regionalizada por funções, sub-funções e programas de forma acumulada.

Continuação da Lei 1.725/06

Art. 21- O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas às ações de saúde, previdência e assistência social e obedece ao disposto no artigo 167, da Constituição Federal, constando, dentre outros, com recursos provenientes:

a) Da contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor que será utilizada para despesas com encargos previdenciários;

b) Das demais receitas próprias e vinculadas da união, fundos e cujas despesas integram este orçamento.

§ 1º - A destinação de recursos para atender despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde e de Assistência Social obedece ao princípio de descentralização e a aplicação mínima em ações de Saúde Pública, em cumprimento ao disposto na Emenda Constituição nº 29 de 13 de setembro de 2000 e observando o percentual de 10% para a formação do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - São consideradas ações prioritárias de saúde:

a) proteção à população com a erradicação de doenças transmissíveis através de campanhas educativas, vacinações e controle de doenças infecto contagiosas;

b) assistência médica e odontológica às pessoas carentes, com problemas mentais crônicos, com carência de medicamentos controlados;

c) Desenvolver a fiscalização e controle das condições de higiene, moradia e saneamento básico das comunidades urbanas e rurais e erradicação de casa de taipa e construção de fossas sépticas.

§ 3º - São consideradas ações prioritárias de Assistência Social:

I – Proteção e apoio à família, a maternidade, a infância, ao adolescente e ao idoso;

II – A promoção da integração dos jovens ao mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes;

III – A habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais e os dependentes de drogas e alcoolismo.

§ 4º – As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com o orçamento de seguridade social, previsto no artigo 165 da Constituição Federal, além de outras fontes organizadas com base na descentralização política, administrativa e com a participação da comunidade por meio de organizações representativas;

§ 5º – Será assegurada a Previdência Social ao Servidor Público Municipal, através do sistema de Previdência Oficial gerida através do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;

§ 6º – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

§ 7º – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Continuação da Lei 1.725/06

Art. 22 - Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimento.

Art. 23 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:
a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
b) até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar ao máximo de 5% (cinco por cento) da receita prevista, em dotação global, sem destinação específica;
II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 24 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal, elaborará através de decreto toda a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas.

Art. 25 - Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando a modernizar a administração das finanças do Município.

Art. 26 - Incentivos fiscais, isenções ou benefícios de natureza financeira e tributária somente serão aprovados com cancelamento da respectiva receita prevista e anulação da despesa correspondente.

Art. 27 - O incremento da receita tributária será buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes, e execução permanente de programas de fiscalização.

Art. 28 - Das Propostas Orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 29 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2007, de conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade e Constituição Federal..

§ 1° - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal, desde que atendidas as determinações legais

Continuação da Lei 1.725/06

a)educação;
b) saúde;
c) ação social;
d) fiscalização fazendária;
e) serviços técnico-administrativos;

Art. 30- A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento da seguridade social.

§ 1° - Os orçamentos evidenciarão, obrigatoriamente, os programas de trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de Governo;

§ 2° - Os programas de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em ações de manutenção e ações de ampliação.

Art. 31 - A Lei Orçamentária anual será constituída de:

I - texto da lei;
II - anexo relativo ao orçamento fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
III - anexo relativo ao orçamento da seguridade social, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 32 - Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

I - demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades.
II - o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o Artigo 28 desta;
III - o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
IV - as dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, segundo o orçamento a que pertencem
V – O orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregadas em projetos atividades.

Continuação da Lei 1.725/06

VI - o sumário geral do Orçamento de Investimentos de todas as empresas, evidenciando as fontes de recursos de terceiros e próprios provenientes do resultado operacional para financiamento dos investimentos;

VII - o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1° - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2° - Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3° - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 4° - Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 34 - Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 35 - O orçamento fiscal poderá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Continuação da Lei 1.725/06

Art. 36 - O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 37 - O orçamento fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1° - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 38 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 39 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1° - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2° - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Continuação da Lei 1.725/06

Art. 40 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 41 - As classificações orçamentárias da receita e da despesa obedecerão ao esquema adotado pela Legislação Específica sobre o assunto.

§ 1° - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se Categorias de Programação os projetos e atividades e, quando houver desdobramento, os subprojetos e as subatividades, que representam o conjunto de ações destinadas à materialização dos objetivos constantes dos Programas de Trabalho;

§ 2° - A utililzação dos recursos classificados em Programas de Trabalho no elemento Regime de Execução Especial será limitada aos casos previstos abaixo e sempre subordinados ao que estabelecerem os respectivos Planos de Aplicação.

I - excepcionalmente aos investimentos cuja exata determinação em termos dos respectivos grupos ou elementos de despesas, não possam ser definidos a tempo de integrarem o Projeto de Lei Orçamentária do Município;

II - ao atendimento de gasto decorrente da abertura de créditos extraordinários.

Art. 42 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1° - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programção.

§ 2° - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3° - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 43 - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei 4.320/64, o seguinte:

I - demonstrativo por Categoria de Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

Continuação da Lei 1.725/06

II - quadro-resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) por grupo de despesa;
b) por modalidade de aplicações;
c) por função;
d) por programas;
e) por sub- programas;
f) por categoria de programação.

III - demonstrativos da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos, identificados os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por órgãos;

IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64, destacando as despesas e as receitas da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que integram a Lei Orçamentária.

Art. 44- Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no título II, seus capítulos e seções, da Lei 4.320/64, deverá ainda Constar da proposta orçamentária:

I - relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação a nível de categoria de programação;

II - cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizada na elaboração do Projeto de Lei, e da legislação que a tenha aprovado;

III - cópia dos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDDs).

Art. 45 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 46 - Não constarão da programação financeira a ser estabelecida pelo Poder Executivo, quaisquer despesas sem a efetiva disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deve conter dotações destinadas ao pagamento de Pessoal e dos Encargos Sociais, Subsídios dos Agentes Políticos nestes incluindo-se o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com valores estabelecidos em ato legal específico e exclusivo, bem como deve estabelecer os seguintes

I – Atendimento de despesas com precatórias judiciários oriundos de sentenças transitadas em julgadas, na conformidade do Artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal;

II – Os limites de gastos com pessoal e encargos sociais serão de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, observado o limite prudencial de 95% de que trata o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, parágrafos I e II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, mediante concursos público ou através da nomeação para cargos e funções comissionadas, observado os limites permitidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O orçamento geral do Município poderá ser alterado ou atualizado através de abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir despesas de dotações das unidades orçamentárias e obedecendo ao limite permitido aprovado pelo Poder Legislativo, atendidas as seguintes classificações conforme cada situação necessária:

a) Créditos Suplementares – destinados ao reforço de dotações orçamentárias;

b) Créditos especiais - destinados às despesas para as quais não haja dotações específicas no orçamento;

c) Créditos extraordinários – destinados às despesas urgentes e imprevistas.

Art. 49 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Municipal que visem:

Continuação da Lei 1.725/06

a) Alterar as dotações solicitadas para as despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto a exatidão de proposta;

b) Conceder dotações para o início de obras, cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) Conceder dotações para as instalações ou funcionamento de serviços que não estejam anteriormente criados;

d) Conceder dotação superior às quantitativas previamente fixados para concessão de auxílio, contribuição e subvenções.

Parágrafo Único – As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que modifiquem, somente poderão ser aprovados caso estejam compatíveis com o Plano Plurianual de Governo e com a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 50 - O Poder Executivo deve desenvolver um sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivos de demonstrar o custo de cada ação.

Art. 51 - Caso seja necessário à limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada unidade orçamentária.

Art. 52 – Para fins de prestação de contas, serão obedecidas as exigências contidas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (lei de Responsabilidade Fiscal) e Resolução do TCE/2004 que dispõe sobre o sistema SIAI, inclusive com as publicações devidas para acesso da população aos atos de gestão.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. – Palácio Prefeito Raul Macêdo, em 18 de maio de 2006.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal

GILENO JOSÉ MEDEIROS CORTEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 405-2716 TELEFAX (84) 405-2717

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

Ordem	Discriminação
1	Programa AABB-Comunidade, convênio com a FENAAB-BB-AABB.
2	Ações sociais e comunitárias.
3	Programa de Abrigo para Crianças e Adolescentes, convênio firmado com MPAS/SEAS/DF.
4	Assistência Emergencial/Suplementação Alimentar/Assistência a Gestantes.
5	Capacitação de Recursos Humanos.
6	Benefícios/Continuados/Eventuais/Auxílio Natalidade/Auxílio Funeral/Ass. Emergen. a Pessoas Carentes.
7	Criação do Programa Advogado do Povo.
8	Criação do Serviço de acompanhamento Social
9	Construção da Sede de Assistência a Mulher
10	Criação do Serviço de apoio aos Dependentes Químicos
11	Aquisição de um Automóvel tipo Kombi, Besta ou Sprinter para ser utilizado a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

José Marciônilo de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Gileno José Medeiros Cortez
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Continuação da Lei 1.725/06

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

ANEXO II

Ordem	Discriminação
1	Construção de praças e centros de lazer infantil nos bairros Dr. Sílvio Bezerra, Dr. José Bezerra, Walfredo Galvão, Paizinho Maria, Gilberto Pinheiro, Manoel Salustino, Antônio Rafael, Santa Maria Gorete, Parque Dourado, e JK.
2	Construção do Teatro Arena Municipal, concha acústica e demais estruturas técnicas recomendáveis, e que será localizado entre o Conjunto Residencial Princesa do Seridó e o bairro JK, nas proximidades do Centro Paroquial da Imaculada Conceição.
3	Convênio com o Governo do Estado e Caixa Econômica Federal para construção de 600 casas habitacionais destinadas às famílias de baixa renda do município.
4	Construção, em convênio com os governos Federal e Estadual, do Centro Municipal de Atletismo, com pistas apropriadas e equipamentos de treinamento destinado ao apoio dos atletas currais-novenses e o descobrimento de novos valores.
5	Implantação de iluminação ornamental nas entradas da cidade: desde o alto da BR 226 (altura do Posto Toscano)/ entrada da BR 427 (altura do Distrito Industrial)/ entrada da RN 041 (altura da Fazenda Durvália e Av. Cândido Dantas).
6	Parceria com o Governo Federal para a construção da via de contorno urbano do município, a fim de desafogar o tráfego pesado do centro da cidade, preservando a infra-estrutura existente e contribuindo para a despoluição ambiental da cidade.
7	Implantação do Horto Florestal do município que terá por finalidade a estruturação de área a ser arborizada com plantas nativas da região e árvores exóticas; atrelado ao horto será fundado um viveiro de produção de mudas arbóreas e frutíferas para distribuição na zona rural e plantio nas ruas da cidade.
8	Programa de arborização urbana com plantas frutíferas e árvores nativas de nossa região. Esse trabalho será desenvolvido em parceria com as escolas, comércio, associações urbanas e rurais, e moradores das ruas.
9	Busca de parceria com órgãos governamentais de todos os níveis, para pavimentação asfáltica da ligação da BR 226 (altura do km 10 - Cerâmica Luciano) ao estado da Paraíba, pelo Povoado Boa Vista; asfaltamento do trecho que liga a BR 226 ao Povoado São Sebastião; pavimentação asfáltica da estrada municipal que liga a cidade ao Povoado Totoró; construção do CEFET em parceria com o Governo Federal, construção do largo "Júnior Torcano" em parceria com Governo Federal / Chesf.
10	Transformação do município em pólo do setor mineral em convênio com os governos Federal e Estadual, estruturando e implantando o Centro Tecnológico Mineral e, com a implantação da CEFET, os cursos com especialização em mineralogia e agropecuária.
11	Aterro sanitário
12	Ampliação da rede elétrica da zona urbana
13	Criação de uma área de lazer na Rua do Petróleo, onde antes se localizavam as piscinas de estabilização de esgoto.
14	Construção de uma praça na Rua Vereador Moisés Salustino (bairro Walfredo Galvão)
15	Restauração da Praça Cristo Rei, no centro da cidade.

16	Construção de um canal para escoamento de água atravessando a Rua Prof. Manoel Targino - bairro Dr. Sílvio Bezerra de Melo)
17	Restauração de bueira que passa na Rua Prof.ª Maria das Graças.
18	Construção de um pórtico próximo à Capela de N. Senhora de Fátima (bairro Paizinho Maria)
19	Construção de um estacionamento móvel na Av. Cel. José Bezerra (nas imediações do Banco do Brasil) com pavimentação asfáltica da referida rua, para transformá-la numa praça de eventos, liberando as praças Tomaz Salustino e Cristo Rei.
20	Construção de uma praça de alimentação e de um centro de artesanato no canteiro próximo à Sidys TV a Cabo, na Av. Sílvio Bezerra.
21	Implantação do Programa de Coleta Seletiva do Lixo
22	Construção de um novo cemitério público no bairro Dr. José Bezerra (PROMORAR)

José Marciolilo de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Gileno José Medeiros Cortez
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Continuação da Lei 1.725/06

CONTROLADORIA PÚBLICA

ANEXO XI

Ordem	Discriminação
1	Melhoramento na estrutura funcional da Controladoria.
2	Aquisição de equipamentos
3	Aquisição de um veículo para uso da controladoria.
4	Participação dos integrantes em Cursos, Seminários e Congressos.
5	Contratação de Profissionais Qualificados para o desempenho dos trabalhos.

José Marcionilo de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Gileno José Medeiros Cortez
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Continuação da Lei 1.725/06

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X

Ordem	Discriminação
1	Desenvolver uma administração à frente da municipalidade, cujas metas primordiais sejam a promoção do crescimento sustentável do município e a geração de emprego e renda.
2	Integrar a administração municipal às administrações estadual e federal.
3	Integrar as Secretarias Municipais, com intuito de promover um intercâmbio das mesmas, a fim de agilizar os procedimentos e primar pela austeridade administrativa.
4	Restauração da estrutura física do Palácio Prefeito "Raul Macedo".
5	Modernizar o setor de informática, substituindo as máquinas (computadores) obsoletas por novos equipamentos, bem como ligando os mesmos em rede.

José Marciomilo de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Gileno José Medeiros Cortez
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Continuação da Lei 1.725/06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

Ordem	Discriminação
1	Implantação de novas técnicas gerenciais que dinamizem e otimizem o atendimento de servidores e usuários.
2	Padronização das atividades operacionais de todos os setores da administração.
3	Reestruturação do Arquivo Municipal, através da sua informatização, ampliação do espaço físico e estrutura.
4	Informatização e interligação em rede digital de todos os setores da administração, visando uma melhor performance na prestação dos serviços ao servidor e usuário.
5	Reformulação do Regime Jurídico do Servidor Municipal e Estatuto do Magistério, para corrigir as distorções existentes com a legislação atual, bem como sua modernização.

José Marciano de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Gileno José Medeiro Cortez
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO VIII

Ordem	Discriminação
1	Firmar convênios com Governo do Estado através das Secretarias de Tributação e de Educação no sentido de capacitar os servidores da Secretaria de Finanças para Controlar o Cadastro Imobiliário/ Econômico do Município.
2	Criar a Central de Elaboração e Acompanhamento de Projetos, com equipe competente para desenvolver os trabalhos de planejamento e elaborações de projetos e consequentemente o desenvolvimento do município.
3	Ampliar a equipe de fiscais, capacitá-los para o desempenho de suas funções, bem como, formar servidores para exercer os trabalhos de Auditoria Fiscal.
4	Renovação, ampliação, modernização e atualização do Código Tributário do município editado em 1990.
5	Renovação, ampliação, modernização e atualização do Código de Postura (Lei 813/78).
6	Firmar convênios com Governo do Estado, Ministério Público, CREA e Cartório do Registro de Imóvel para a regularização dos Registros de Imóveis (Escrituras) das residências pertencentes aos loteamentos irregulares.
7	Treinar,capacitar e estimular os servidores da Secretaria oferecendo a todos seminários, cursos e treinamentos para um melhor desempenho de suas funções.

José Marciônilo de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Gileno José Medeiros Cortez
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717

Continuação da Lei 1.725/06

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO

ANEXO VII

Ordem	DISCRIMINAÇÃO
1	Reestruturação de espaço físico adequado(DNIT)para a implantação do centro de treinamento, oficinas e comercialização de produtos artesanais em parceria com a Secretaria de Ação Social
2	Construção do Centro de Turismo
3	Implementação do Fundo Municipal do Turismo
4	Elaboração do Plano auto-sustentável para o Turismo da região em parceria com as prefeituras dos Municípios circunvizinhos
5	Adaptação do Plano Diretor para o Turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Obras
6	Aquisição de um terreno e construção da infra-estrutura para a instalação do Distrito Industrial em parceria com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico -SEDEC
7	Inserção da discursão temática do Turismo e Meio Ambiente na rede oficial de ensino do Município, através das disposições da LDB
8	Implantação da sinalização turística do Município
9	Realização, participação e/ou apoio a eventos sócio-culturais: PÉ NA TRILHA, CARNAVAL, CACTUS MOTO FEST, ONHOSEM CRISTO, EXPONOVOS, FORRONOVOS,VAQUEJADA, FESTA DE SANT'ANA, FESTA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, FESTIVAL GASTRONÔMICO, FESTIVAL DE CULTURA E ARTE ITINERANTE
10	Estudo técnico para a realização do asfaltamento da rodovia que liga Currais Novos ao Município de Frei Martinho-PB
11	Estudo técnico para a construção do anel viário BR 226/427
12	Melhoria dos acessos vicinais aos pontos turísticos do Município

José Marciano de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Gileno José Medeiros Cortez
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Currais Novos
Crescendo com você

Continuação da Lei 1.725/06

FUNDAÇÃO JOSÉ BEZERRA GOMES

ANEXO VI

Ordem	Discriminação
1	Aquisição de dois computadores e uma impressora para informatização da Biblioteca Pública Municipal "Antonio Othon Filho"
2	Criação de uma sala destinada ao público infantil
3	Aquisição de mobiliário adequado à expansão do acervo bibliográfico e à melhoria da ambientação da Biblioteca Pública Municipal "Antonio Othon Filho", tais como estantes, mesas, cadeiras, biros, etc.
4	Estruturação de um laboratório para restauração de livros e documentos das Bibliotecas Municipais e do Museu histórico de Currais Novos.
5	Ampliação das atividades da Escola de Música Municipal "Suetônia Batista", com implementação do Centro de Formação Musical de Currais Novos.

José Marciomilo de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Gileno José Medeiros Cortez
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Continuação da Lei 1.725/06

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO V

Ordem	Discriminação
1	Sinalização das estradas e vias Municipais
2	Programa de obras para as estradas vicinais do Município, com a estruturação do seu traçado básico
3	Piçarramento e construção de barragens secas para aterros, bueiras e passagens molhadas
4	Aquisição de 01 Moto-niveladora
5	Aquisição de 01 Trator 4 x 4
6	Implantação de sistema de telefonia celular rural nas comunidades: Catunda, São Rafael, São Luis, Malhada da Areia, Poço de Serra, Cachoeira, Bom Sucesso, Maxinaré, Mirador, Namorados, Maniçoba I, Serrinha, Serra dos Brandões.
7	Eletrificação de 100 % da Zona Rural transformando a Energia elétrica num insumo gerador de trabalho e bem estar social ao homem do campo
8	Perfuração e instalação de 100 poços profundos - equipados com catavento ou eletrobombas e instalados caixas chafarizes
9	Construção de sistema de abastecimento de água para comunidade Maniçoba II
10	Implantação de dosadores para cloração e fluoretação para sistemas de abastecimentos
11	Aquisição de 10 equipamentos dessalinizadores - comunidades mais habitadas da Zona Rural,
12	Aquisição de veículo exclusivo e adequado para o transporte de produtos de origem animal
13	Incrementação de um Programa sistemático de vacinação e exames laboratoriais para os rebanhos do Município
14	Criação e implantação de 100 Bancos de Sementes em apoio aos pequenos e médios agricultores
15	Apoio Jurídico, Administrativo e Contábil para as Associações Rurais
16	Aquisição de terreno para a construção do aterro controlado do Município
17	Construção e aparelhamento da usina de reciclagem de lixo
18	Criação no Município de Programas que visem cuidar sistematicamente do Setor da "Educação Ambiental"
19	Implantação do Programa Municipal de combate a Desertificação, em convênio com Órgãos Estadual e Federal
20	Criação do Parque Municipal dos Apertados e da Serra do Chapéu

José Marciolo de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Gileno José Medeiros Cortez
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Continuação da Lei 1.725/06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV

Ordem	Discriminação
1	Construção do prédio para o Centro Municipal de Ensino Rural
2	Escola de Ensino Fundamental no Bairro Parque Dourado
3	Implantação do Centro do Professor, com infra-estrutura comportando: auditório, biblioteca, laboratórios, centro de estudos, refeitórios, alojamentos, etc. voltados para a realização de eventos e formação dos professores, sobretudo os da Zona Rural
4	Instalação e/ou Ampliação de Laboratórios de Informática
5	Instalação de laboratório com 15 computadores e acessórios em 10 escolas da Zona Urbana e 02 na Zona Rural
6	Ampliação de laboratórios - Aquisição de 10 computadores em 03 Escolas da Zona Urbana
7	Informatizar as Secretarias das Escolas da Zona Urbana e Rural inclusive os Arquivos ativos e passivos
8	Central de Informática na SEMEC, conectada às Escolas
9	Informatizar as Bibliotecas das Escolas
10	Instalação de Computadores nas salas de Professores e Supervisores Pedagógicos, inclusive com terminais ligados à Internet, possibilitando que os mesmos possam ter acesso a pesquisas, etc.
11	Implantar o controle de ponto eletrônico na SEMEC e Escolas, oferecendo a cada funcionário o seu cartão magnético, agilizando o controle e reduzindo custos operacionais
12	Equipamentos para a SEMEC / Centro Rural e Apoio Técnico pedagógico, destacando-se entre outros: Filmadoras, Máquinas Fotográficas digitais, Televisores coloridos de 29", Aparelhos multimídia - (Data Show)
13	Aquisição de Equipamentos de DVD para as salas de vídeo das escolas e substituir as fitas de vídeos por CD, propiciando melhorias na qualidade das aulas nas escolas da Zona Urbana e Rural
14	Material e equipamento didático – pedagógico
15	Parceria com as Universidades Públicas e Privadas, Escolas Técnicas e outras, para a implantação de novos cursos profissionalizantes a nível médio e superior.
16	Oferecer, dentro das disponibilidades, recursos para o auxilio no transporte dos estudantes universitários
17	Reestruturar o Projeto dos aulões para os pre-vestibulandos, implantando um sistema mais descentralizado e moderno, utilizando-se do processo de teleconferência, envolvendo parcerias com a CDL, SIDYS TV a Cabo e outros órgãos
18	Implantar e desenvolver o programa Saúde do Educando
19	Desenvolvimento e Incentivo aos Desportos
20	Ampliação da Frota

José Marciano de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Gilmo José Medeiros Cortez
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

Ordem	Discriminação
1	Convênio com o Governo do Estado, para ampliação da Farmácia Popular,
2	Ativação da Unidade Móvel Médica Odontológica para atendimento nos bairros, povoados e comunidades rurais do município.
3	Criação de "Plantão Médico" em um dos postos de saúde;
4	Implantação da "Central de Ambulâncias do Município".
5	Convênio com o Hospital Regional Dr. Mariano Coelho e Pe. João Maria, para melhorar as condições de atendimento a comunidade.
6	Convênios Estaduais, federais e parcerias com Órgãos não Governamentais (nacionais e internacionais), para estruturação do Centro Municipal de Saúde com aparelhos modernos para exames e diagnósticos médicos destinados a população de baixa renda.
7	Apoio irrestrito e institucional para todos investimentos privados que visem transformar Currais Novos num pólo em excelência de saúde;
8	Criação, no município, da Casa da Gestante, em apoio às mães gestantes e nutrizes, com fornecimento de cursos e treinamentos na área da saúde e cuidados com o bebê, e para preparo dos seus enxovais;
9	Implantação de Central Informatizada para marcação de consultas e exames, com o objetivo de acabar com as longas filas de espera nas unidades de saúde;
10	Aquisição de equipamentos e materiais para a implantação de serviço em oftalmologia na rede básica de saúde.
11	Aquisição de veículos para suprir os atendimentos de urgência e emergência da população, como também transportar pacientes para tratamentos especializados em outros níveis de referência (Natal e/ou Caicó).
12	Aquisição de materiais e equipamentos para as unidades de saúde da zona rural e urbana, para melhor estruturação do Programa Saúde da Família;
13	Implantação do serviço do Núcleo de Zoonoses, para o município de C. Novos
14	Implementação do Serviço de Vigilância Sanitária;
15	Realização de Conferência Municipal de Saúde
16	Ampliação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO em parceria c/o Programa Brasil Sorridente.

José Marciônio de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Gileno José Medeiros Cortez
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Currais Novos
Crescendo com você